



PARECER

A Ordem dos Advogados foi chamada a emitir parecer, no passado dia 10 de fevereiro, sobre o Projeto de Lei 671/XIV/2.<sup>a</sup> (CH), pelo ofício n.º 88/1.<sup>a</sup>-CACDLG/2021 Data: 10-02-2021 NU: 670829

Analisado o documento verifica-se que o Projeto de Lei pretende autonomizar o crime de “vacinação indevida”, criando um art.º 150-A ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março (Código Penal).

O Projeto de Lei em causa propõe que se adite ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, um artigo 150.º-A com a seguinte redação:

“Artigo 150.º - A

Desvio indevido de recursos médico-cirúrgicos

1 – Quem, por si ou por interposta pessoa, der ou aceitar, para si ou para terceiro, vacina, medicamento ou qualquer recurso de natureza médico-cirúrgica, em violação das regras previamente definidas para a sua administração, aplicação ou distribuição, é punido com pena de prisão até três anos, se pena mais grave não lhe couber por força de outra disposição penal.

2 – Quando a conduta acima referida ocorrer durante estado de emergência ou estado de calamidade, relacionados nos seus pressupostos com a severa alteração das condições de saúde pública vigentes, o agente é punido com pena de prisão de dois a cinco anos de prisão.”

NU: 671516

Rf. 248/XIV/1.ª CACDLG - 24.02.2021



O presente Projeto de Lei surge num momento em que têm sido noticiados diversos episódios de vacinação de pessoas em violação dos critérios de prioridade de vacinação estabelecido pelas entidades competentes, no âmbito do combate da doença COVID-19.

A Ordem dos Advogados considera que muito bem andou o Estado ao criar critérios rigorosos de atribuição das poucas vacinas existentes, consoante a necessidade das mesmas para o combate à pandemia e para a salvação de vidas, sendo esses critérios exclusivamente médicos.

Considera assim muito grave a situação que está a ocorrer neste momento respeita aos alegados casos de atribuição de vacinas a pessoas não prioritárias.

Reconhece, a Ordem dos Advogados, que não é aceitável que se possa afirmar que se tratem de doses sobrantes, uma vez que, sendo as vacinas tão escassas e havendo tantas pessoas prioritárias em espera, não é possível encarar a existência de sobras.

Se houver alguns casos de pessoas que não se apresentem a receber a vacina, será fácil encontrar rapidamente outras pessoas prioritárias a quem as doses possam ser ministradas, sem violar as regras e atribuir a vacina a quem dela menos carece.

A atribuição indevida de vacinas corresponde a um comportamento de extrema gravidade na medida em que põe em risco pessoas que necessitam absolutamente dessas vacinas para salvar a sua vida.

E, precisamente por esse motivo, é um comportamento que tem de ser reprimido severamente.





No entanto, torna-se necessário verificar se a severa repressão deste comportamento justifica a criação de um novo tipo legal de crime.

Os crimes previstos no Direito Penal têm como resultado, em relação ao agente, uma sanção que, pela sua própria natureza, afeta diretamente direitos fundamentais seus.

Exatamente por isso estabelece, a nossa Constituição, rigorosos critérios de aplicação da lei criminal (art.º 29.º), e limites das penas e medidas de segurança (art.º 30.º). Para além disso, reconhecendo a importância da tipificação dos crimes para a sociedade, determina ainda a Constituição que a definição dos crimes é de reserva relativa de competência da Assembleia da República (art.º 165.º, n.º 1, c)).

Assim, tratando-se da criação de novos crimes, é entendimento da Ordem dos Advogados que o mesmo só deve acontecer em caso de estrita necessidade, e se a conduta não puder ser já sancionada com base nos crimes já existentes.

Acontece que, as ações previstas na tipificação do crime cuja criação está agora em apreciação, já se encontram previstas e punidas no Código Penal, quer em relação ao agente beneficiário da vacina, quer em relação ao agente que a proporciona a terceiro beneficiário, através dos crimes:

- Abuso de Confiança, se praticado por privados (artigo 205.º, n.º 5 Código Penal), com uma moldura penal de um a oito anos;
- Abuso de Poder (artigo 382.º Código Penal), com uma moldura penal até três anos;



- Peculato (artigo 375.º Código Penal), com uma moldura penal de um a oito anos;
- Recebimento Indevido de Vantagem (artigo 372.º Código Penal), com uma moldura penal até cinco anos;

Acresce ainda que, no caso de a apropriação ilegítima provir de agente em desempenho de cargo público, a pena sofre a agravação de um terço, por força do artigo 234.º Código Penal.

Assim, não nos parece que exista uma necessidade legislativa urgente da criação do novo tipo legal de crime, uma vez que as situações que, a proposta de alteração legislativa, visam sancionar, já se encontram previstas e punidas, na generalidade dos casos com molduras penais mais graves do agora proposto o que, no limite, poderia mesmo consubstanciar uma despenalização.

Acresce que, dada a importância mediática que as situações relativas a vacinação indevida está a ter, associada ao facto de nos encontrarmos a atravessar uma situação de Pandemia que obriga mesmo a sucessivas declarações de estado de emergência, desaconselha a que, no calor dos acontecimentos e sem uma reflexão demorada, séria, e fora de período pandémico, se proceda a esta alteração legislativa com esta rapidez.

A maior reflexão que esta proposta de alteração legislativa aconselha reveste maior importância atendendo a que, que neste Projeto, no n.º 2 do proposto artigo a aditar, vem previsto ainda um agravamento da pena (de até três anos de prisão para de dois a cinco anos), quando a conduta ocorrer durante estado de emergência ou estado de calamidade, que são os estados em que, atualmente, nos temos vindo a encontrar.



**ORDEM DOS ADVOGADOS**

CONSELHO GERAL

Motivos pelos quais a Ordem dos Advogados dá parecer desfavorável quanto a este Projeto de Lei.

**Em conclusão, a Ordem dos Advogados entende dar parecer desfavorável ao Projeto de Lei n.º 671/XIV/2.ª (CH).**

Lisboa, 24 de fevereiro de 2021

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Tiago", is written over a horizontal line.

**Tiago Oliveira Silva**  
Vogal do Conselho Geral

